



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

Ofício nº 61/2024 - GP

Bofete, 20 de agosto de 2024.

Assunto: mensagem de veto nº 001/2024.

Em atenção ao ofício encaminhado a este executivo, sobre a rejeição do veto total da emenda modificativa constante do autógrafo nº15/2024.

Informo que nos termos do artigo 21, II, III, IV, § 1º e § 2º da Lei de Responsabilidade fiscal nº101/2000, há impedimento legal para a promulgação do autógrafo supra, lembrando que a data limite para a efetivação da matéria findou-se em 04/07/2024.

Portanto, a partir de 05/07/2024 todo ato que implique aumento de despesa nos 180 dias anteriores ao término do mandato é considerado nulo de pleno direito.

Para tanto, consideramos também o comunicado SDG nº 026/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, datado de 29/04/2024, acerca do calendário eleitoral e condutas vedadas (anexo).

Aproveito a oportunidade de renovar protestos de elevada estima e consideração.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Renato Ferreira
DD. Presidente
Câmara Municipal de Bofete

RECEBº em 20/08/24.

José Guilherme Almeida e Souza
Responsável p/ Sec. Legislativa

COMUNICADO SDG 026/2024
(Calendário Eleitoral e Condutas Vedadas)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que estão disponíveis as normas e documentações relativas ao processo eleitoral das eleições de 2024 para consulta no site do TSE: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2024>.

Informa ainda que o Ciclo de Debates para Agentes Públicos que está sendo realizado entre março e junho de 2024 com a presença do Presidente do TCE, Renato Martins Costa, membros do Ministério Público de Contas, Diretores e equipe técnica, abordará, entre outros temas, a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/21), repasses públicos ao Terceiro Setor, resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e as vedações impostas por lei no último ano de mandato dos Prefeitos.

Alerta ainda sobre as condutas e vedações, dentre outras estabelecidas na Resolução TSE Nº 23.738, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, conforme quadro resumo a seguir:

QUADRO RESUMO DAS VEDAÇÕES

PRAZOS	INÍCIO	FIM
Data do pleito	06/10/2024	
Fim do mandato	31/12/2024	
180 dias antes das eleições	10/04/2024	06/10/2024
180 dias anteriores ao término do mandato	05/07/2024	31/12/2024
Últimos dois quadrimestres do seu mandato	01/05/2024	31/12/2024
120 dias antes do término do mandato executivo	03/09/2024	31/12/2024
Três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos	06/07/2024	31/12/2024
Três meses que antecedem o pleito eleitoral	06/07/2024	06/10/2024

VEDAÇÃO	DATAS	
Não cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	Dois últimos quadrimestres do seu mandato.	01/05/2024 a 31/12/2024
Empenhar mais que o Duodécimo da Despesa Prevista (Lei nº 4.320, art. 59, § 1º)	Último mês do mandato.	01/12/2024 a 31/12/2024
Contratação de Operação de Crédito por ARO no Último Ano de Mandato (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 38, IV, b)	Durante todo o ano de 2024.	01/01/2024 a 31/12/2024
Proibição de Contratar Operações Normais de Crédito (Resolução nº 43, de 2001, art. 15, do Senado Federal)	Nos 120 dias anteriores ao final do mandato.	03/09/2024 a 31/12/2024
Despesas com Publicidade Institucional (Lei 9.504/1997, art. 73, VII - Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022)	1º semestre de 2024.	01/01/2024 a 30/06/2024
Autorizar Publicidade Institucional (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, b)	Três meses que antecedem o pleito eleitoral.	06/07/2024 a 06/10/2024
Revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII)	Cento e oitenta dias antes das eleições.	10/04/2024 a 31/12/2024
Proibições para Nomear, Contratar e Admitir (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V)	Três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos.	06/07/2024 a 31/12/2024
Aumento Despesa de Pessoal (Art. 21, II, III, IV, § 1º e § 2º da LRF)	180 dias anteriores ao término do mandato.	05/07/2024 a 31/12/2024
Execução de Programas Sociais por Entidade Vinculada a Candidato (art. 73, § 11)	Durante todo o ano de 2024.	01/01/2024 a 31/12/2024

Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato (art. 73, IV)	Durante todo o ano de 2024.	01/01/2024 a 31/12/2024
Distribuição Gratuita de Bens, Valores ou Benefícios (Lei n° 9.504/1997, art. 73, § 10)	Durante todo o ano de 2024.	01/01/2024 a 31/12/2024
Outras Condutas Vedadas pela Lei Eleitoral (Lei n° 9.504/1997, art. 73, incisos I a III)	Durante todo o ano de 2024.	01/01/2024 a 31/12/2024
Proibição de Shows Artísticos em Inaugurações (Lei n° 9.504/1997, art. 75)	Três meses que antecedem o pleito eleitoral.	06/07/2024 a 06/10/2024
Proibição de Candidatos em Inaugurações de Obras Públicas (Lei n° 9.504/1997, art. 77)	Três meses que antecedem o pleito eleitoral.	06/07/2024 a 06/10/2024

Além das orientações repassadas durante o Ciclo de Debates, a matéria constará de instrução em item próprio do relatório de fiscalização, podendo constituir motivo determinante para a reprovação das Contas Anuais de 2024, em julgamentos pelas Primeira e Segunda Câmaras deste Tribunal, sem prejuízo de encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

SDG., 29 de abril de 2024

Germano Fraga Lima
Secretário-Diretor Geral

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)